

Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da “Associação de Amparo à Mulher Sebastianense” – AAMS – CNPJ nº: 50.319.888/0001-06, Realizada no dia 28 de junho de 2018 cujo teor é o seguinte:

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Amparo à Mulher Sebastianense - AAMS, realizada no dia 28 de junho de 2018, atendendo a convocação prévia, publicada no jornal Diário do Litoral Norte do dia 22 de junho de 2018, conforme os moldes estatutários, com a seguinte pauta: - Alteração do Estatuto Social da AAMS. Reuniram-se na sede da entidade sita à Rua Nossa Senhora da Paz nº 38 – Centro, sob a presidência de Elisabeth dos Santos Chagas e tendo como secretária Clara Celeste Trench Martins, os seguintes associados: - Irmã Maria Geralda Resende, Palmira Marques de Moraes, Maria Angélica de Moura Miranda, Luciléia Rocha, Benvinda Tavolaro, Valéria Aparecida Abreu Branco Pereira, Elaine Fernandes da Silva, Jaira Fernandes da Silva, Valentim Alves Chagas Filho, Priscila Dulce Dalledone Siqueira e Lúcia Siqueira Dantas, além da presidente Elisabeth dos Santos Chagas e sua secretária Clara Celeste Trench Martins. Iniciada a Assembleia, em segunda chamada, com quórum previsto no estatuto, com a presença de 13 sócios. A presidente Elisabeth dos Santos Chagas leu a minuta previamente preparada do presente Estatuto e colocou em discussão as alterações propostas. Estas foram aprovadas por unanimidade, conforme redação abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MULHER SEBASTIANENSE.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º- A Associação de Amparo à Mulher Sebastianense também designada pela sigla AAMS, constituída em 14 de agosto de 1978, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos; e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Sebastião, estado de São Paulo, na Rua Nossa Senhora da Paz, nº38 – Centro.

Artigo 2º- A AAMS, tem por finalidade:

- a)** A luta pela prevenção da prostituição, o combate ao feminicídio, à recuperação moral e social de suas vítimas, amparando e prestando assistência integral às mulheres e seus filhos, conforme os direitos humanos;
- b)** O combate à violência doméstica, amparando suas vítimas e prestando assistência integral a elas e seus filhos;
- c)** Investir na manutenção das famílias e no fim da violência doméstica por meio de projetos de ressocialização do agressor.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades a AAMS, promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, através da prestação de serviços gratuitos.

Artigo 4º- A AAMS aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no Território Nacional.

Artigo 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Artigo 6º- Para o desenvolvimento de suas atividades, a AAMS:

- a)** Treinará voluntários;
- b)** Organizará e promoverá aulas, cursos e seminários, reuniões, conferências, pesquisas e outras atividades do gênero;
- c)** Estimulara, por meio de iniciativas profissionalizantes, a geração de renda própria para os cadastrados na entidade;
- d)** Dará proteção judicial aos interesses e direitos individuais e coletivos das mulheres e seus filhos, sem distinção de raça, nacionalidade, pensamento político ou religioso;
- e)** Organizará estatísticas e documentos dos seus serviços, utilizando-os internamente e oferecendo-os a toda comunidade, inclusive por meios gráficos, radiofônicos ou eletrônicos, como contribuição à pesquisa e outras iniciativas que visem a promoção social e humana;

f) Atuará em colaboração com outras entidades privadas ou sociais, com fins comunitários e para a consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 7º- A AAMS terá quadro de contribuintes, denominados associados, para atendimento do custeio do programa de atendimento às mulheres vítimas de violência e seus filhos que manterá prioritariamente entre suas ações sociais; receberá doações em dinheiro ou em espécie, firmará convênios com entidades privadas ou públicas nacionais e internacionais e fará promoções beneficentes, bem como poderá contratar pessoal.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 8º- A AAMS é constituída por número ilimitado de associados, divididos em quatro categorias:

- a) Fundadores: aqueles cujos nomes constam da ata de reunião de constituição da entidade;
- b) Efetivos: aqueles que forem admitidos depois da aprovação de Estatuto Social;
- c) Contribuintes: aqueles que contribuem regularmente, em dinheiro ou em espécie com a entidade;
- d) Beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade.

Artigo 9º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO.

Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da AAMS, que a submeterá à avaliação da Diretoria em Assembleia Geral, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar documento de identidade;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 10º- São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- c) Apresentar novos associados para aprovação da Diretoria.

Artigo 11º- São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c) Colaborar nas realizações dos trabalhos, visando à consecução das finalidades da entidade;
- d) Colaborar regularmente, de acordo com a mensalidade prevista;
- e) Apresentar ao Presidente, qualquer irregularidade verificada.

Artigo 12º- Os associados não respondem nem mesmo subsidiária ou solidariamente pelos encargos da entidade.

Artigo 13º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO.

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da AAMS, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 14º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da AAMS, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

f) Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da AAMS.

Artigo 15º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS.

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III– DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 16º- A AAMS é administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV– DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 17º- A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º- Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório anual da diretoria;
- c) Discutir e homologar o plano de trabalho anual da instituição;
- d) Discutir e homologar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;
- e) Discutir e votar os assuntos referentes às finalidades da entidade;
- f) Aprovar todos os instrumentos normativos que venham a ser implantados, visando à consecução das finalidades da entidade, entre eles o Regimento Interno;
- g) Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- h) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termo do artigo 40;
- i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- j) Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 19º- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do 1º trimestre, extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou de dois terços (2/3) de seus membros quites com as obrigações sociais.

Artigo 20º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com metade e mais 01 (um) dos sócios e em segunda chamada após 30 minutos, com qualquer numero.

Artigo 21º- A instituição adotara praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V– DA DIRETORIA.

Artigo 22º- A Diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor de Assistência Social;
- i) Diretor de Eventos.

Artigo 23º- O mandato de cada Diretor terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 24º- Compete a Diretoria:

- a) Tomar às medidas necessárias a obtenção dos fins da Associação;
- b) Nomear os Diretores de Comissões ou Departamentos para objetivos determinados;
- c) Admitir ou recusar candidatos a associado;
- d) Autorizar despesas;
- e) Contratar funcionários fixando-lhes os vencimentos e demiti-los, quando considerar necessário, contratados ou não;
- f) Resolver os casos omissos e propor a Assembleia Geral, as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos;
- g) Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- h) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual.

Artigo 25º- A Diretoria se reunirá ordinária e mensalmente com a maioria dos membros e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 26º- Compete ao Presidente;

- a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) Convocar a presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Solucionar os casos de urgências, submetendo-os a seguir a aprovação da Diretoria;
- d) Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todos os instrumentos normativos que vierem a ser instituídos.

Artigo 27º- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar os arquivos da Associação;
- b) Lavrar ou fazer lavrar atas e ter o livro de atas sob sua guarda;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias.

Artigo 29º- Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 30º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, donativos e demais rendas da Associação;
- b) Supervisionar a contabilidade;
- c) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- d) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria, assinando os cheques com o diretor Presidente.

Artigo 31º- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

Artigo 32º- Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter relação atualizada de bens móveis e imóveis;
- b) Zelar pela conservação e manutenção das instalações da entidade.

Artigo 33º- Compete ao Diretor de Assistência Social:

- a) Manter um serviço de assistência física, moral, educacional e material.

Artigo 34º- Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Organizar festas, reuniões, cursos e palestras e outras atividades sociais que contribuam para a divulgação da Associação, obtenção de recursos e melhorias.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 35º- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, podendo ser reeleito.

- a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 36º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes, o balanço anual e emitir parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da entidade;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade.

Artigo 37º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente por convocação do Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Artigo 38º- Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuições dos associados.

CAPÍTULO VIII– DO PATRIMONIO.

Artigo 39º- O Patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Das subvenções, donativos, legados e heranças;
- d) Dos resultados financeiros de atividades sociais.

Artigo 40º- Em caso de dissolução ou extinção, os bens remanescentes reverterão à outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes na cidade de São Sebastião, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único: A AAMS será dissolvida por deliberação de dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 41º- A AAMS não remunera sua Diretoria, nem seu Conselho Fiscal, pelo exercício específico das funções de seus membros, não distribui lucros, vantagens, bonificações ou benefícios direta ou indiretamente a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 42º- São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, os menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados.

Artigo 43º- O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, em qualquer tempo, por deliberação absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, sua convocação será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Instalar-se-á em primeira convocação, com metade e mais 01 (um) dos sócios e em segunda chamada após 30 minutos, com qualquer número de sócios especialmente convocados para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 44º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Em seguida, a senhora Presidente passou a palavra a quem quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, ela declarou encerrada a presente Assembleia e, para constar, eu Clara Celeste Trench Martins, secretária, lavrei esta ata que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

“Declaramos que o presente é cópia fiel da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Amparo a Mulher Sebastianense – AAMS, realizada no dia 28 de junho de 2018, lavrada no próprio livro.”

São Sebastião, 02 de julho de 2018.

Elisabeth dos Santos Chagas
OAB nº 161.443
Presidente

Clara Celeste Trench Martins
Secretária

